



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 4671/2022

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS
INCISOS I, II E III DO ART. 2º DA LEI Nº
3.098/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I, II e III do Art. 2º, da Lei Nº. 3.098/2010 de 09 de abril de 2010, fixando novos valores para as verbas indenizatórias neles estabelecidas, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Compreendem como verbas indenizatórias do exercício parlamentar:

I - Auxílio alimentação/refeição, no valor mensal de R\$ 1.820,00 (hum mil oitocentos e vinte reais);

II - Despesa com combustíveis e lubrificantes, no valor mensal de R\$ 1.560,00 (hum mil quinhentos e sessenta reais);

III - Despesa com saúde, no valor máximo de R\$ 700,00 (setecentos reais);”

Art. 2º. Para a execução da presente Lei serão observados os procedimentos previstos na Lei nº 3.098/2010, de 09 de abril de 2010, na Lei Orçamentária e no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2022.

Guarapari – ES., 14 de fevereiro de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal